LEI Nº 1.104, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DE HORIZONTE
Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ 200.829.065,14 (duzentos milhões oitocentos e vinte e nove mil sessenta e cinco reais e quatorze centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 200.829.065,14 (duzentos milhões oitocentos e vinte e nove mil sessenta e cinco reais e quatorze centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 164.547.076,63 (cento e sessenta e quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil setenta e seis reais e sessenta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: 36.281.988,51 (trinta e seis milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 200.829.065,14 (duzentos milhões oitocentos e vinte e nove mil sessenta e cinco reais e quatorze centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 134.450.451,89 (cento e trinta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 66.378.613,25 (sessenta e seis milhões trezentos e setenta e oito mil seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

III – A liberação dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesas no Poder Legislativo Municipal, ocorrerá conforme o disposto

no art. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Complementar de nº 058, de 23 de setembro de 2009. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório das receitas tributárias e das transferências a seguir: Receita de IPTU, Receita de IRRF, Receita de ISS, Receita de ITBI, Receita de iluminação pública – CIP, Receitas de arrecadação de taxas, Receita de contribuição de melhoria, Receita de cobrança da dívida ativa tributária de impostos municipais, Receita da quota parte do FPM, Receita da quota parte do ITR, Receita da quota parte do IPVA, Receita da quota parte do ICMS, Receita da quota parte do IPI, Receita da quota parte da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, Receita decorrente da desoneração das exportações – LC 87/96, previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênio, alienação de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovadas por lei específica.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 30.096.624,74 (trinta milhões noventa e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto

pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV
Da autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Municipio.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Municipal nº 1.078, de 15 de maio de 2015, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de novembro de 2015.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Horizonte
Câmara Municipal de Horizonte
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Orçamento Fiscal - Adendo V

ATM

ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Horizonte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Horizonte

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	190.000,00	6.206.606,62	6.396.606,62
01 031	Ação Legislativa	190.000,00	6.206.606,62	6.396.606,62
01 031 0001	Procedimentos do Legislativo	190.000,00	6.206.606,62	6.396.606,62
01 031 0001 1.001	Ampliação, Modernização e Equipamento da Sede do Poder Legislativo	190.000,00		190.000,00
	Ampliar, modernizar e equipar a sede da Câmara Municipal.			
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades do Poder Legis lativo		6.170.106,62	6.170.106,62
	Prover a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a administração pública.			
01 031 0001 2.002	Manutenção das Atividades de Divulgação e Promoção das Ações do Poder Legislativ		36.500,00	36.500,00
	Divulgar as ações da Câmara Municipal.			
	TOTAL	190.000,00	6.206.606,62	6.396.606,62

Governo Municipal de Horizonte
Câmara Municipal de Horizonte

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orçamento Fiscal - Adendo III

Em R$ 1,00
ATM

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÖMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Horizonte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Horizonte

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes				6.200.606,62
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			4.944.606,62	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		4.927.078,62		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		24.000,00		
3.1.90.04.01	Contratação Pessoal Temporário	001	20.000,00		
3.1.90.04.09	INSS s/Contratação Pessoal Temporário	001	4.000,00		
3.1.90.05.00	Outros Benefic.Previd.Servidor ou Milita	001	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	001	4.063.606,62		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	001	832.472,00		
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	001	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	001	2.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. Dir. entre Órgãos Integr. do Orçam.		17.528,00		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	001	17.527,00		
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes			1.256.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo		10.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	001	10.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		1.246.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	001	21.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	001	143.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	001	15.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	001	11.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	001	118.000,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	001	915.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	17.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	001	3.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital				196.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			191.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		191.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	001	120.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	001	70.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	001	1.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida			5.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas		5.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	001	5.000,00		
				TOTAL DA DESPESA	6.396.606,62

Governo Municipal de Horizonte
Consolidado
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/01/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016
Adendo VIII

ATM

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Horizonte	0,00	0,00	6.396.606,62
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	6.039.820,73
03	Secretaria de Administração	0,00	0,00	3.215.183,00
04	Secretaria de Finanças	2.251.992,31	310.000,00	4.072.496,31
05	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	45.998.978,51
07	Secretaria de Educação	0,00	0,00	62.260.834,33
08	Secretaria de Infraestrutura	0,00	0,00	31.998.794,41
09	Sec. de Agricultura, Rec.Hid.e Meio Amb.	0,00	0,00	1.770.516,00
10	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	792.434,00
11	Fundo Municipal da Seguridade Social	0,00	8.186.372,72	15.213.085,00
13	Secretaria de Cultura e Turismo	0,00	0,00	3.098.868,00
14	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	11.003.879,49
15	Secretaria de Desenv. e Inclusão Social	0,00	0,00	6.220.549,74
16	Secretaria de Segurança e Cidadania	0,00	0,00	2.116.782,00
17	Secretaria de Planejamento e Gestão	0,00	0,00	355.581,00
18	Secretaria de Rel. Instit. e Politica	0,00	0,00	274.656,00
	TOTAL	2.251.992,31	8.496.372,72	200.829.065,14